



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.202/2022

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, DEVIDO À
EPIDEMIA DE DENGUE.**

PAULO DUARTE, Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o estado do Rio Grande do Sul, vem registrando um aumento significativo nos casos de dengue desde início de 2022, ensejando maiores investimentos na área de saúde, a qual já se encontra impactada devido a pandemia do coronavírus que assola todo o mundo;

CONSIDERANDO que o município de Rodeio Bonito no dia 06 de janeiro de 2022 registrou o seu primeiro caso de dengue, tendo um aumento gradativo no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, o qual se acentuou no mês de março de 2022, necessitando de esforços e aporte de recursos por parte do poder público para formar frentes de trabalho para combate ao agravamento da epidemia que se instalou no município;

CONSIDERANDO que o Município de Rodeio Bonito se encontra sob efeitos da Pandemia do Coronavírus, e agora sobre efeito da epidemia de dengue possuindo na data de hoje, 240 (duzentos e quarenta) casos ativos de dengue confirmados, distribuídos por vários bairros da cidade e em algumas localidades do interior, além de inúmeros criadouros do mosquito, ensejando em trabalhos diretos de conscientização e limpeza de pátios e áreas públicas;

CONSIDERANDO que é dever do poder público de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue coloca em risco a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que a ocorrência elevada do mosquito *Aedes aegypti*, propicia a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Rodeio Bonito, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso às suas dependências.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 6º Determina-se à Secretaria Municipal da Fazenda reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 7º Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 8º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 16 de março de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 16 / 03 / 2022

A / /